



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

PORTARIA SECULJE Nº 21, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Equipe de Planejamento Central da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte, na forma e composição que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE, DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata, no que tange aos trâmites necessários para o planejamento das contratações diretas e processos licitatórios da Secretaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021 que dentre outros princípios ressalta o planejamento e a segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento Central da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte para desenvolver os trâmites necessários a fase preparatória do processo de contratação, para atender as demandas da SECULJE do Município de Lauro de Freitas/BA, com ênfase na elaboração PCA e demais peças oriundas da fase de Planejamento da Contratação, bem como, os demais expedientes que se fizerem necessários.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do terceiro, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

Nº	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	Josenice de Almeida Reis	050099	Agente de planejamento Presidente
02	Marcos Felipe Cerqueira Virgens Fonseca	12584-3	Agente de planejamento Membro
03	Henderson Aires de Souza Oliveira	123162-0	Agente de planejamento Membro

Art.3º A Equipe de Planejamento Central deverá realizar as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas e secretarias responsáveis.

167
Alm



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 4º A Equipe de Planejamento poderá ser composta por fiscais de contratos sem comprometimento da segregação de funções que trata o art. 7º da lei 14.133, das SECRETARIAS/Unidade Técnica, caso necessário.

Parágrafo único – A equipe de Planejamento central, poderá requisitar informações e suporte de áreas e secretarias/unidades pertinentes à contratação pretendida, bem como, pode ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação e demais de peças de instrução do processo de licitação, até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas/BA, 18 de junho de 2025.

José Mateus Reis Santos Bulhões
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Fausto Pereira Franco
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR				GOVERNO DO ESTADO GOVERNO PRECATORIO FUNDADO PARA 2025			
ANEXO XIII PLANO DE TRABALHO							
Órgão / Entidade Proponente:				CNPJ:			
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas				13.927.813/0001-40			
Endereço do Proponente:							
PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, S/N							
Cidade:	UF:	CEP:	DDD / Celular:	DDD / Telefone:			
Lauro de Freitas	BA	42.700-130		71 3190-5661			
Conta Corrente (com dígito):	Banco:	Agência:	E-mail:				
71125-4	Caixa Econômica Federal	2022	comprasecontratos.seculje@laurodefreitas.ba.gov.br				
Nome do Representante Legal:				CPF:			
Débora Regis dos Santos Filha				817.399.745-49			
RG / Órgão Exp.:	Cargo:	Função:					
7335650-69/SSP-BA	Prefeita Municipal	Chefe do Poder Executivo					
Endereço Residencial do Representante Legal:				CEP:			
Avenida Valentina S. dos Santos, nº63 - Itinga				42.738-765			
Nome do Técnico Responsável pela Prestação de Contas				Telefone para Contato:			
Marcos Felipe Cerqueira Virgens Fonseca				Fixo: 3190-5661			
E-mail: comprasecontratos.seculje@laurodefreitas.ba.gov.br				Celular: 71 9 9223-2021			
TÍTULO DO PROJETO:			Período de Execução				
PEDRÃO DE LAURO			Início		Término		
			28/06/2025		29/06/2025		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:							
Realização do Projeto "PEDRÃO DE LAURO", que acontecerá nos dias 28 e 29/06/2025 de 2025, no Município de Lauro de Freitas.							
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:							
O "PEDRÃO DE LAURO" é um festival de música regional que tem como objetivo valorizar, difundir e fortalecer o turismo cultural no município de Lauro de Freitas, localizado na Região Metropolitana de Salvador. Com programação totalmente gratuita e classificação indicativa livre, o evento será realizado nos dias 28 e 29 de junho de 2025 e reunirá atrações musicais que representem a autenticidade dos festejos juninos, com destaque para o tradicional forró nordestino. A iniciativa visa estimular a economia criativa local, gerando oportunidades para artistas, produtores e empreendedores da região, além de oferecer ao público uma opção de lazer acessível, segura, de qualidade e próxima de casa, fortalecendo a identidade cultural e o sentimento de pertencimento da comunidade às suas tradições. Ao promover o acesso democrático à cultura e reforçar o papel das manifestações juninas como patrimônio imaterial e símbolo da identidade nordestina, o projeto consolida Lauro de Freitas como um dos principais destinos turísticos da Bahia durante o ciclo junino, integrando cultura, turismo e desenvolvimento social em uma ação de grande impacto comunitário.							
META	ESPECIFICAÇÃO	INDICAD. FÍSICO	VALORES R\$		PERÍODO		
		Quant. (a)	Dias (b)	Unitário (c)	Total (a*b*c)	Data de Início	Data de Término
1	Contratação da atração artística Cangaia de Jegue	1	1	80.000,00	80.000,00	28/06/2025	28/06/2025
2	Contratação da atração artística Gilmelândia	1	1	149.000,00	149.000,00	28/06/2025	28/06/2025
3	Contratação da atração artística Laços do Forró	1	1	73.000,00	73.000,00	29/06/2025	29/06/2025
4	Contratação da atração artística Colher de Pau	1	1	90.000,00	90.000,00	29/06/2025	29/06/2025
					392.000,00		
É obrigatório o envio, juntamente com este Plano de Trabalho, dos comprovantes (orçamento, contratos, notas fiscais, cotações, publicação de contrato) que servirão de base para estimar o valor de cada item acima especificado. Estes documentos são parte integrante deste Plano de Trabalho.							
NATUREZA DA DESPESA			VALORES DE PARTICIPAÇÃO DAS PARTES		4.3 VALOR TOTAL DO CONVÊNIO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	4.1 CONCEDENTE	4.2 CONTRAPARTIDA FINANCEIRA CONVENIENTE				
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00	42.000,00		392.000,00		
Total		350.000,00	42.000,00		392.000,00		
4.4 CONTRAPARTIDA EM LOGOMARCAS							
Incluir as logomarcas institucionais do Governo do Estado nas peças produzidas para divulgação do Evento, conforme especificações contidas no site www.ba.gov.br/sufotur							
4.5 SANÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA							
O não cumprimento da Contrapartida deste Plano de Trabalho, independentemente do cumprimento de todas as demais obrigações pactuadas no termo de convênio e seus anexos, implicará na devolução dos recursos repassados pela SUFOTUR ao Município. A devolução será integral no caso de não execução da totalidade do valor previsto deste plano de trabalho e proporcional na situação de execução parcial. Os valores a serem restituídos serão devidamente corrigidos pela Taxa Referencial - TR calculada pelo Banco Central do Brasil mais juros de um por cento ao mês.							
5.1 CONCEDENTE				5.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA)			
MÊS PARA DESEMBOLSO: 06/2025				PERÍODO PARA DESEMBOLSO: Até findar o prazo para a Prestação de Contas (A contrapartida deverá ser depositada a partir da data de assinatura do convênio e até o quinto dia útil, contados da data de ingresso dos recursos transferidos pelo Estado)			
VALOR R\$: 350.000,00				VALOR R\$: 42.000,00			
5.2.1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRAPARTIDA							
Unidade Orçamentária: 1101							
Unidade Gestora: 11							

Projeto/Atividade: 2315

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - SUFOTUR, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

Declaro, ainda, que na dotação informada, consignada no orçamento Municipal vigente, existe valor suficiente para arcar com a despesa da contrapartida financeira prevista no Plano de Trabalho.

Nestes termos,
Peço Deferimento.

Em 13 de junho de 2025

DEBORA REGIS DOS SANTOS
Acusado de forma digital por
DEBORA REGIS DOS SANTOS
RJLHA.81739974549
Data: 2025.06.13 13:09:12
e7927

Prefeita Municipal

Foi realizada a análise técnica do Plano de Trabalho proposto em observância à Legislação Estadual vigente, avaliando os aspectos abaixo listados, conforme o conteúdo mínimo fixado no inciso I, Art. 4º da Resolução TCE Nº 144/2013:

- a) justificativa para a celebração do instrumento
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- d) etapas ou fases da execução do objeto;
- e) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Desta forma, sugiro a aprovação do Plano de Trabalho, pois entendo que o mesmo reflete o conteúdo já aprovado no Projeto encaminhado pela Prefeitura, bem como atende aos requisitos da legislação que disciplina a matéria.

Salvador, de de 2025

Técnico Responsável

Em conformidade a Legislação Estadual vigente e inciso I do Art. 4º da Resolução TCE Nº 144/2013, aprovamos o presente Plano de Trabalho.

ANGELA FUCS

Diretora de Administração e Finanças, cumulativamente, Diretora - Superintendente
Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 246/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, PARA OS FINS QUE NELES SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA** através da **SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – SUFOTUR**, Órgão da estrutura da Secretaria de Turismo – SETUR, integrante do Sistema Estadual de Turismo da Bahia, com sede na 3ª Avenida, nº 390, 2º andar - Plataforma 4 - Ala Norte, Centro Administrativo da Bahia – CAB / CEP: 41.745-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.948.074/0001-43, neste ato representada pela Diretora de Administração e Finanças, cumulativamente, Diretora-Superintendente **Sra. ANGELA FUCS**, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 22/08/2024, portadora de cédula de identidade nº 03.101.130-67, SSP – BA, inscrito no CPF sob o nº 374.778.545-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.819/0001-40, sediado na Praça João Thiago dos Santos, S/N, Centro, **LAURO DE FREITAS/BA**, doravante representada pela **Sra. DÉBORA REGIS DOS SANTOS FILHA**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade nº 733565069, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 81739974549, doravante denominada **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, decorrente do processo administrativo nº 032.2307.2025.0005212-16, que se regerá pela Lei estadual nº 14.634/2023, Lei federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cooperação técnica e financeira entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** para a execução do projeto **“SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTEJOS JUNINOS 2025”**, que acontecerá no município de **LAURO DE FREITAS/BA**, no período de **28 A 29 DE JUNHO DE 2025**, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do convênio é de **60 dias**, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, por solicitação do **MUNICÍPIO**, devidamente fundamentada, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho e novo cronograma de execução.

Ocorrendo eventual impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos por parte do **ESTADO**, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, haverá a prorrogação automática do convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila. (§2º do art. 42 da Lei nº 14.634, de 2023).

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, no valor total de **R\$392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais)**, sendo **R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** custeados pelo **ESTADO** e **R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** pelo **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

Os recursos custeados pelo **ESTADO** serão repassados através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 32.802 – Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR;

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Fomento ao Turismo DO Estado da Bahia- SUFOTUR - EXECUTORA;

Projeto/Atividade: 23.695.411.5893 – Apoio a Evento de Interesse Turístico para a Divulgação do Destino Bahia;

Elemento de Despesa: 3.3.40.41 – Contribuições;

Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00.00 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro;

2.500.0.300.000000.00.00.00 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Os recursos custeados pelo **MUNICÍPIO**, relativos à sua contrapartida financeira, serão repassados, através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1101;

Unidade Gestora: 11;

Projeto/Atividade: 2315;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 15000000.

Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelo **ESTADO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO** integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **MUNICÍPIO**.

O **MUNICÍPIO** alocará para a execução do objeto do presente convênio, a título de contrapartida, a importância de **R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. A prestação de contas deve ser apresentada concomitante à prestação de contas do repasse do **ESTADO**.

As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á em uma única parcela.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA DESPESA

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

É vedado ao **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

- II. Realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;
- III. Quando for o caso, realizar licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência;
- IV. Quando for o caso, realizar o aproveitamento de licitação que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado;
- V. Iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas relativas aos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental;
- VI. Alterar o objeto do convênio, reformular os projetos básicos ou termos de referência, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo **ESTADO**;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- VIII. Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros;
- IX. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou outras formas de remuneração do partícipe;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Transferir recursos liberados pelo **ESTADO**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XII. Trespasar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do convênio, nos termos do inciso IX, do art. 43 da Lei estadual 14.634/2023;
- XIII. Realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do **MUNICÍPIO** e autorização do **ESTADO**;
- XIV. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **ESTADO** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO

O **MUNICÍPIO** deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do **ESTADO** vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei estadual nº 14.634/2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria.

Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **MUNICÍPIO** após a assinatura do presente convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os PARTÍCIPES se comprometem a:

ESTADO:

- a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- c) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao **MUNICÍPIO** para

- saneamento ou apresentação de informações e esdarecimentos;
- d) verificar a realização do processo licitatório ou de contratação direta;
 - e) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
 - f) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do convênio e do seu plano de trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
 - g) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
 - h) quando for o caso, garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
 - i) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
 - j) divulgar atos normativos e orientar o **MUNICÍPIO** quanto à correta execução dos projetos e atividades;
 - k) instaurar eventual Tomada de Contas e processo de Reparação de Danos, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
 - l) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
 - m) notificar o **MUNICÍPIO** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
 - n) exigir que o **MUNICÍPIO** disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
 - o) registrar o **MUNICÍPIO** em cadastros de inadimplência;
 - p) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para liberação das parcelas correspondentes às etapas e/ou fases de execução seguintes;
 - q) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas liberadas.

MUNICÍPIO:

- a) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação do destinatário e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcionada e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio em conformidade com o plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- c) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- d) aplicar os recursos financeiros recebidos e da contrapartida, bem como os rendimentos auferidos, fruto de sua aplicação financeira, exclusivamente, na consecução do objeto deste convênio, não sendo permitido o seu uso para qualquer outro fim;
- e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica– ART;

154
Nep.

- f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- h) submeter previamente ao **ESTADO** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado;
- j) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente;
- k) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- l) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;
- m) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos em atendimento dos fins propostos neste convênio;
- n) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- o) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **ESTADO**;
- p) as receitas financeiras resultantes da aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos deverão ser utilizadas no objeto do convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos recebidos;
- q) restituir ao **ESTADO** os valores transferidos, acrescido de atualização monetária, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no instrumento;
- r) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento;
- s) indicar profissional no âmbito do **MUNICÍPIO**, responsável pelo desenvolvimento do objeto, articulando com o **ESTADO**, para dirimir dúvidas, ajustes e aspectos relativos a desenvolvimento dos trabalhos;
- t) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- u) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **ESTADO**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- v) permitir o livre acesso de servidores do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- w) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, utilizando documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- x) responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força deste convênio, fazendo-se única detentora da gestão e dos deveres que tenham a ver com o mesmo;
- y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- z) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **ESTADO** em toda e qualquer ação, promocional

115
115



ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste convênio, fazendo constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc;

- aa) fornecer ao **ESTADO**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- bb) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **ESTADO**.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

O **ESTADO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo do **ESTADO** será executada pelo(a) servidor(a) **SR. PAULO MATTOS PEREIRA, MATRÍCULA Nº 92015680**.

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado dos quadros do **ESTADO**, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **MUNICÍPIO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

O **ESTADO** deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira, verificando:

- I- a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II- os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO**;
- III- o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e
- IV- as liberações de recursos do **ESTADO** e os aportes de contrapartida do **MUNICÍPIO**, conforme cronograma pactuado.

O **ESTADO** deverá realizar visita de campo preliminar e vistoria final in loco e, adicionalmente, vistorias intermediárias in loco.

Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo.

Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo **ESTADO** deverão ser informadas ao **MUNICÍPIO** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **MUNICÍPIO** devolvê-los devidamente atualizados.

O **MUNICÍPIO** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, bem como, da sua contrapartida.

A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes, e conterà os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do convênio e, se for o caso, dos Termos Aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) relatório de execução da receita e da despesa;
- f) relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- g) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- h) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) cópia dos documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- j) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, quando couber;
- k) comprovante de depósito de contrapartida financeira;
- l) demonstrativos de rendimentos da aplicação financeira;
- m) cópia do processo licitatório ou de contratação direta;
- n) relatório fotográfico da fiscalização da execução física da obra, reforma, ampliação ou construção;
- o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- p) folha de pagamento de empregados que trabalharam na obra, quando couber;
- q) cópia das guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos a folha de pessoal/ encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF, contribuição sindical, entre outros, quando couber;
- r) Laudo Técnico Parcial.

A prestação de contas final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio e será composta, além dos documentos constantes mencionados nesta cláusula e das informações registradas pelo **MUNICÍPIO** nas prestações de contas parciais, pelo seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, devendo conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- d) Laudo Técnico Final, quando couber;
- e) Termo de Entrega/ Aceitação Definitiva da Obra, quando couber;
- f) Cópia das Plantas e Memorial Descritivo da Obra, quando couber.

Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados nas alíneas de "e" a "h", daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais.



O relatório de execução físico-financeira, referido acima deverá informar o percentual da realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

O relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo e apresentar certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como, documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível.

Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **MUNICÍPIO** será registrado, em cadastros de inadimplência, como inadimplente.

A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento e monitoramento do convênio.

A prestação de contas não exime o **MUNICÍPIO** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Cabe ao prefeito ou sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste instrumento. Na impossibilidade de atender a este disposto, deverá ser apresentado ao **ESTADO**, justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao **ESTADO** a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes.

A alteração do convênio dependerá de revisão do plano de trabalho e de expressa e motivada autorização da autoridade competente, comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas, sendo vedada a modificação do objeto original.

A alteração do convênio e a prorrogação do prazo de vigência serão formalizadas por termo aditivo desde que solicitada e devidamente justificada dentro do prazo da sua vigência e em conformidade com a legislação em vigor.

Em caso de impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, (§2º do art. 45 da Lei estadual nº 14.634/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser:

- I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;



II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

III- extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos nos prazos estabelecidos no instrumento.

Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá:

- IV- devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- V- apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

A rescisão do convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. O **ESTADO** publicará no Diário Oficial do Estado a denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PESSOAL

O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos, produzidos ou transformados, no âmbito deste convênio, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **ESTADO**.

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas neste convênio, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do convênio.

O **ESTADO**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no parágrafo acima. Constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do **ESTADO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de Comunicação Institucional ou Promocional relacionadas com o objeto do presente convênio será obrigatoriamente destacada a participação do **ESTADO**, devendo o **MUNICÍPIO** fazer constar, em todo material de divulgação, a logomarca do GOVERNO DO ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **ESTADO** no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o **MUNICÍPIO** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

O **MUNICÍPIO** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos pelo **ESTADO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador/BA, de de 2025.

Representante legal do **ESTADO (SUFOTUR)**

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA REGIS DOS SANTOS FILHA
Data: 18/06/2025 11:24:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do **MUNICÍPIO**

TESTEMUNHAS:

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a representação do Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL), composto por representantes do Poder Público Estadual e da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Estadual de Economia Solidária, cuja finalidade consiste em ato declaratório para habilitação e declaração de empreendimentos em economia solidária.

Art. 2º - A representação referenciada no artigo antecedente é composta por 50% de empreendimentos, 25% de entidades de apoio e fomento e 25% de gestores públicos, estes representados pelos membros a seguir:

Gestor público

I - Lorena Nascimento Santos (SETRE) na titularidade e Kanna Lima Oliveira (CASA CIVIL) na suplência;

II - Clensvaldo Santos Paixão (SEADES) na titularidade e Dimitri Leonardo Santana Martins de Oliveira (SRT) na suplência;

Entidade de apoio e fomento:

I - Debara Rodrigues da Silva (Fórum Baiano de Economia Solidária) na titularidade e Gisleide do Carmo Oliveira Carneiro (MOC) na suplência;

II - Anne Guomar de Sena Silva (Unisol) na titularidade e Ivanilda de Lima Queiroz (Cárntas) na suplência;

Empreendimentos de Economia Solidária

I - Vera Lucia Verri Barreto (Coopeser) na titularidade Manoel Basílio Oliveira Rodrigues (Consortio EcoRecida) na suplência;

II - Michele de Almeida da Silva (Camapet) na titularidade e José Ivo dos Santos (Cooperftr) na suplência;

III - Valdete Moreira da Silvas (Rede de Alimentação) na titularidade e Elias de Oliveira Rios (Rede Pintadas) na suplência;

IV - Ananias Nery Viana (Centro de Educação e Cultura vale do Iguaçu) na titularidade e Maria Níza da Conceição Santos (Cooperede) na suplência.

Art. 3º - A representação de que trata esta Resolução será coordenada pela representação da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024

Processo SEI n. 021.2122.2025.0002729-32. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E AGRÍCOLA TARECO & MARIOLA. Do Objeto: alterar o Termo de Colaboração nº 003/2024 para: 1. Prorrogar o prazo; 2. Alteração no Plano de Trabalho. DO PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 003/2024, por 06 (seis) meses, com efeitos iniciais a partir de 27/06/2025. DO REMANEJAMENTO DO PLANO DE TRABALHO: ficam alterados os itens: C, E2, H, I e J constantes no Plano de Trabalho. VALOR: não envolve acréscimos de recursos. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não retificadas por este instrumento. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Lara Costa Guimarães De Carvalho - Representante legal da OSC.

RESUMO DOS TERMOS DE ADEÇÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Participes: Estado da Bahia / Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. - DESENBAHIA; o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE/BA e os municípios abaixo indicados. Do Objeto: formalizar a adesão do município, nos termos estabelecidos neste instrumento, ao Convênio de Cooperação Técnica n. 004/2024, celebrado entre o Estado da Bahia, através da SETRE; da DESENBAHIA e do SEBRAE-BA, publicado no DOE edição de 25/05/2024, com vistas à implementação do Programa de Microcrédito no município. Linha de Financiamento direto ao micro empreendedor de micro e pequenos negócios, identificada como CREDIBAIA, estabelecendo as diretrizes e atribuições para as partes. Vigência: a contar da data de publicação deste Termo de Adesão até 31/12/2027.

TERMO DE ADEÇÃO N.	MUNICÍPIO
020/2025	ANGUERA
021/2025	CANDEIAS

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Fomento nº 48/2025

Processo: 069.1486.2025.0002385-04. Partes: SUDESB e a FEDERAÇÃO BAIANA DE CORRIDA DE AVENTURA - FBCA. Objeto: apoio financeiro para realização do "CAMPEONATO BAIANO DE CORRIDA DE AVENTURA 2025" em 05 (cinco) etapas, no período de 10/07 a 08/12/2025, nos municípios baianos de Mucugê, Itaitê, Juazeiro, Salinas das Margaridas e Itaitim, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 40/2025. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa

414/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000/ Destinação de Recurso 1500010000000000000000, 2500030000000000000000 e/ou 17490246000000000000. Valor Global: R\$ 290.162,00 (duzentos e noventa mil cento e sessenta e dois reais). Vigência: 230 (duzentos e trinta) dias. Gestor da Parceria: Uilson José Silva de Souza, Coordenador de Excelência Esportiva. Data: 18/06/2025. Assinaturas: Diogo Rios Amaral - Diretor-Geral da SUDESB em Exercício; Leonardo José Alves da Silva e Mauricio Alves de Souza Moreira - Representantes Legais da FBCA. Uilson José Silva de Souza - Gestor da Parceria.

Resumo do Termo de Fomento nº 63/2025

Processo: nº069.1486.2025.0002530-58. Partes: SUDESB e a FEDERAÇÃO BAIANA DE SURF - FBSURF. Objeto: apoio financeiro para realização do "BAIANO DE SURF 2025", no período de 27 de junho a 12 de outubro de 2025, nos municípios baianos de Ilhéus, Camaçari e Belmonte, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 48/2025. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 414/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000/ Destinação: 1500010000000000000000, 2500030000000000000000 e/ou 1749024600000000000000. Valor Global: R\$ 151.780,20 (cento e cinquenta e um mil setecentos e oitenta reais e vinte centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Gestor da Parceria: Uilson José Silva de Souza, Coordenador de Excelência Esportiva. Data: 18/06/2025. Assinaturas: Diogo Rios Amaral - Diretor-Geral da SUDESB em Exercício. Luciano Marcelo Malo Grosso Barros - Representante Legal da FBSURF e Uilson José Silva de Souza - Gestor da Parceria.

SECRETARIA DE TURISMO

Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR

RESUMOS DE CONVÊNIOS

Firmaram convênio com a SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR, os Municípios abaixo relacionados, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO para a execução do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTEJOS JUNINOS 2025", conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho e demais elementos inseridos em cada Processo. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 1.500.0.100.000000.00.00.00 e/ou 2.500.0.300.000000.00.00.00; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento.

*Nos valores totais estão incluídas as contrapartidas.

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	MUNICÍPIO	PERÍODO	VALOR (R\$)	DATA DE ASSINATURA
032.2307.2025.0004871-31	063/2025	VARZEDO	22 a 23/06/2025	R\$ 255.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0004953-71	158/2025	BRUNADO	26 a 28/06/2025	R\$ 642.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0004925-18	181/2025	FEIRA DA MATA	27 a 28/06/2025	R\$ 459.000,00	17/06/2025
032.2307.2025.0005123-05	216/2025	LAJEDÃO	27 a 29/06/2025	R\$ 255.000,00	17/06/2025
032.2307.2025.0005216-31	222/2025	CURAÇA	03 a 04/07/2025	R\$ 612.000,00	17/06/2025
032.2307.2025.0005213-69	235/2025	SANTA BRIGIDA	27 a 29/06/2025	R\$ 408.000,00	19/06/2025
032.2307.2025.0005225-56	244/2025	BURITIRAMA	04 a 05/07/2025	R\$ 306.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0005212-16	246/2025	LAURO DE FREITAS	28 a 29/06/2025	R\$ 392.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0005087-08	251/2025	TREMEDAL	23/06 a 01/07/2025	R\$ 306.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0005084-57	254/2025	MANOEL VITORINO	04 a 05/07/2025	R\$ 459.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0005678-11	258/2025	MANSIDÃO	05 a 09/07/2025	R\$ 408.000,00	19/06/2025
032.2307.2025.0005940-19	263/2025	RAFAEL JAMBEIRO	21 a 29/06/2025	R\$ 255.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0005224-41	267/2025	LAFACETE COUTINHO	20 a 23/06/2025	R\$ 412.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0005214-70	269/2025	SERRA PRETA	21 a 29/06/2025	R\$ 510.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0008040-90	270/2025	ITAPICURU	23 a 29/06/2025	R\$ 459.000,00	17/06/2025
032.2307.2025.0005056-46	271/2025	ITAGI	04 a 06/07/2025	R\$ 357.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0005681	273/2025	ICHU	21 a 23/06/2025	R\$ 459.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0005011-01	275/2025	GANDU	20 a 24/06/2025	R\$ 612.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0004958-66	276/2025	CAPIM GROSSO	20 a 24/06/2025	R\$ 561.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0006038-75	277/2025	ITAPETINGA	23/06 a 05/07/2025	R\$ 583.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0006405-68	279/2025	ITAQUARA	21 a 23/06/2025	R\$ 408.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0006194-45	280/2025	CANDEAL	21 a 29/06/2025	R\$ 306.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0006063-20	282/2025	BARRA	20 a 24/06/2025	R\$ 535.000,00	19/06/2025
032.2307.2025.0006437-45	283/2025	VERA CRUZ	21 a 24/06/2025	R\$ 459.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0005945-41	286/2025	ANDARAÍ	20 a 25/06/2025	R\$ 459.000,00	19/06/2025
032.2307.2025.0006493-52	287/2025	IBIRATAIA	23/06 a 06/07/2025	R\$ 515.000,00	18/06/2025
032.2307.2025.0006469-03	289/2025	LAJE	21/06 a 05/07/2025	R\$ 459.000,00	18/06/2025



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC

AVENIDA SANTOS DUMONT, SN - PORTAO

Lauro de Freitas - BA

C.N.P.J.: 42.961.694/0001-73

Solicitação / Reserva de Dotação

JUNHO/2025

Tipo: Demais Processos

Situação: Em Análise

SOLICITANTE

Orgão: 11 - SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

SD Nº: 253 / 2025

Responsável: JOSÉ MATEUS REIS SANTOS BULHÕES

Data Reserva: 18/06/2025

Cadastrado por: Paula Kelly Silva Figueredo Franco

Reservado: 90.000,00

Aprovado por:

Processo:

Pedido de Não

Reg. de Preço: Não

Cotação:

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 11 SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Unid. Orçamentária: 1101 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0022 POLÍTICAS CULTURAIS PARA TODOS

Ação: 2315 APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Centro Custo:

Base Legal:

Objeto: Contratação direta da empresa WM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 47.284.806/0001-12, para fins de apresentação da Banda Colher de Pau, durante o evento "Pedrão de Lauro", que será realizado na cidade de Lauro de Freitas - Bahia, nos dias 28 e 29 de junho de 2025, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Justificativa: Evento "Pedrão de Lauro", que será realizado na cidade de Lauro de Freitas - Bahia, nos dias 28 e 29 de junho de 2025, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: WM PRODUcoes LTDA

CNPJ/CPF: 47284806000112

Endereço: RUA AURELINO FROES MOREIRA

Compl: SALA 609

Bairro: BURAQUINHO

Cidade: Lauro de Freitas

UF: BA

E-Mail: lourivane@hotmail.com

Telefone: (71)81153-3297

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Produto/Serviço

15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Und.	Qtd.	Estimado	Total
UND	1,00	90.000,00	90.000,00

Valor Reservado: 90.000,00

José Mateus Reis Santos Bulhões
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Juventude e Lazer
Matrícula 120908-1

JOSÉ MATEUS REIS SANTOS BULHÕES
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Mat.00897

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 18/06/2025

Autorizo a solicitação da despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.927.819/0001-40

Lauro de Freitas, 25 de junho de 2025

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 13.331/2025

SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ
Coordenação de Execução Orçamentária

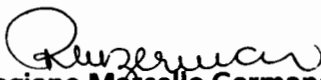
À Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esporte -SECULJE,

A par de cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo nº **13.331/2025**, para as seguintes providências:

Solicito assinatura do ordenador da despesa na Declaração de Adequação Orçamentária, bem como na Solicitação de Despesa aprovada.

Após, atendida a solicitação, encaminhar para a **Controladoria Geral do Município-CGM**, para que seja dado continuidade ao trâmite processual.

Atenciosamente,


Regiane Marcelle Germano de Santana
Coordenadora de execução Orçamentária
Matricula Nº 10.63645



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO

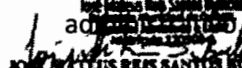
DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários liberados para a finalidade indicada no **Processo nº. 13.331 de 2025**, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD.

DECLARO, também, que a despesa, abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual nº 2.129 de 30 de dezembro de 2024 com o Plano Plurianual nº 1.989 de 29 de dezembro de 2021, referente ao quadriênio (2022/2025) nº 1.989 de 29 de dezembro de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.109 de 17 de julho de 2024, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025, estando em conformidade com as disposições, com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

• **Identificação da Despesa:** Contratação da empresa WM PRODUÇÕES LTDA, para fins de apresentação da Banda Colher de Pau, durante o evento "Pedrão de Lauro", que será realizado na cidade de Lauro de Freitas – Bahia, nos dias 28 e 29 de junho de 2025, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme distribuída na seguinte dotação orçamentária:

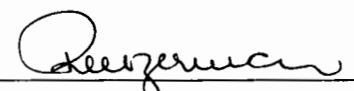
ÓRGÃO	U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (2025)
11-SECULJE	1101	13	392	0022	2.315	3.3.90.39	1.701.0000	90.000,00

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite


JOÃO MATHEUS REIS SANTOS BULHÕES
VICE-PREFEITO
DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
CPF Nº ***995.482***

Ordenador de Despesas
Carimbo e assinatura

Lauro de Freitas, 25 de junho de 2025.


Ciente, Regiane Marcelle Germano de Santana
Coordenadora de Execução Orçamentária /SEFAZ
Matrícula nº. 106364-5
Rúbrica



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC

AVENIDA SANTOS DUMONT, SN - PORTAO

Lauro de Freitas - BA

C.N.P.J.: 42.961.694/0001-73

Solicitação / Reserva de Dotação

JUNHO/2025

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 11 - SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

SD Nº: 253 / 2025

Responsável: JOSÉ MATEUS REIS SANTOS BULHÕES

Data Reserva: 18/06/2025

Cadastrado por: Paula Kelly Silva Figueredo Franco

Reservado: 90.000,00

Aprovado por: Regiane Marcelle Germano de Santana

Processo:

Pedido de Não

Reg. de Preço: Não

Cotação:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 11 SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Unid. Orçamentária: 1101 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0022 POLÍTICAS CULTURAIS PARA TODOS

Ação: 2315 APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

Centro Custo:

Base Legal:

Objeto: Contratação direta da empresa WM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 47.284.806/0001-12, para fins de apresentação da Banda Colher de Pau, durante o evento "Pedrão de Lauro", que será realizado na cidade de Lauro de Freitas - Bahia, nos dias 28 e 29 de junho de 2025, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Justificativa: Evento "Pedrão de Lauro", que será realizado na cidade de Lauro de Freitas - Bahia, nos dias 28 e 29 de junho de 2025, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: WM PRODUcoes LTDA

CNPJ/CPF: 47284806000112

Endereço: RUA AURELINO FROES MOREIRA

Compl: SALA 609

Bairro: BURAQUINHO

Cidade: Lauro de Freitas

UF: BA

E-Mail: lourivane@hotmail.com

Telefone: (71)81153- 297

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Produto/Serviço

15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Und.

Qtd.

Estimado

Total

UND

1,00

90.000,00

90.000,00

Valor Reservado:

90.000,00

PARECER

SOLICITAÇÃO DE DESPESA APROVADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS.

JOSÉ MATEUS REIS SANTOS BULHÕES
VICE-PREFEITO
SECRETARIO DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
CPF Nº ***395.585***

JOSÉ MATEUS REIS SANTOS BULHÕES
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Mat.00897

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 18/06/2025

Aprovada 25/06/2025

Autorizo a solicitação da despesa

PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE Nº 127/2025

	ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE ARTISTA	UNIDADE REQUISITANTE SECULJE	PROC. ADM. Nº 13331/2025
---	---	---	---

Valor estimado:

R\$ 90.000,00

Fundamentação:

Art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

Objeto:

Contratação da empresa WM PRODUÇÕES LTDA, representante da Banda Colher de Pau, para apresentação no evento "PEDRÃO DE LAURO", no dia 29 de junho de 2025, às 22:00 horas.

ITENS DE VERIFICAÇÃO

Trata-se de análise de solicitação de abertura de processo administrativo, para contratação da empresa WM PRODUÇÕES LTDA, representante da Banda Colher de Pau, para apresentação no evento "PEDRÃO DE LAURO", no dia 29 de junho de 2025, às 22:00 horas.

Acostados os documentos instrutórios, merecem destaque os a seguir discriminados:

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

1. Termo de solicitação de contratação direta, fl. 02;
2. DFD (Documento de Formalização de Demanda), fls. 03/05;
3. ETP (Estudo Técnico Preliminar), fls. 06/07;
4. Relatório de Pesquisa de Preços, fls. 08/09;
5. Parecer Técnico, fl. 19;
6. TR (Termo de Referência), fls. 11/18;
7. Justificativa da Contratação, fls. 19/20;
8. Justificativa para pagamento de 50%, fl. 21;
9. Proposta de preços, fl. 22;
10. Notas fiscais, contratos e publicações, fls. 23/50;
11. Contrato de exclusividade registrado em cartório de títulos e documentos, fls. 51/52;
12. INPI, fl. 53;
13. Xerocópia da CNH do Sr. Marcelo Modesto Sotero, fls. 54;
14. Xerocópia da CNH do Sr. Waldo Chamusca Chamusca Dayubbe de Azevêdo, fls. 55;
15. Cartão do CNPJ, fl. 56;
16. Contrato Social, fls. 57/65;
17. Regularidade fiscal e trabalhista, fls. 66/73;
18. Release do artista, fls. 74/84;
19. Declaração da Lei Antibaixaria, fl. 85;
20. Declaração de que não empresa menor de idade, que não está impedida e que reserva cargo para PCD, fl. 86;
21. Declaração de que não empresa menor, fl. 87;
22. Dados bancário da empresa, fls. 88;
23. Disponibilidade orçamentária;
24. Memorando nº328/2025;
25. Declaração de fiscal do contrato, fl. 91;
26. Matriz de análise de risco, fl. 92;
27. PCA;
28. Portaria SECULT nº04/2025, designa gestora de compras e de contrato, fl. 95/96;
29. Portaria SECULJE nº 16/2025, designação de fiscal do contrato, fls. 98;
30. Decreto Municipal nº 5.448/2025, designa os agentes de contratação, fls. 99/100;
31. Programação do evento, fls. 101/106;
32. Portaria SECULJE Nº21/2025, institui a equipe de planejamento, fls. 107/108;
33. Anexo II do Plano de Trabalho, fls. 109;
34. Termo de Convênio, fls. 101/120;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 35. Extrato da publicação no Diário Oficial do Estado, fl. 121;
- 36. Solicitação de reserva de dotação, em análise, fl. 122;
- 37. Declaração de adequação orçamentária da despesa e de regularidade do pedido, fl. 124;
- 38. Solicitação de reserva de dotação, aprovada, fl. 125.

DA ANÁLISE

Cumpra-se destacar que a este setor incube a análise dos aspectos estritamente formais do pedido, atinentes à instrução processual, e possui caráter meramente opinativo e não vinculante.

Sobre os aspectos formais da solicitação, esgotou-se a análise formal da mesma, verificando-se a existência dos documentos essenciais necessários à formalização do feito: documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa da despesa, previsão de recursos orçamentários, habilitação da empresa, justificativa de preços e autorização da autoridade competente, atestando assim o processo devidamente autuado, enumerado e fundamentado.

DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, conforme análise efetuada acima acerca da regularidade formal do pedido autuado sob o nº **13331/2025**, conclui-se que se encontra apto para prosseguimento.

Encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral do Município, a afim de dar prosseguimento ao feito e adoção das providências de estilo.

Em 25/06/2025.


Flávia Fernandes Cirqueira
Controladoria Geral do Município
Mat.123043

Ciente.
Proceda-se o solicitado.


Ana Mariana Santos Borges Silva
Coordenadora Executiva
Controladoria Geral do Município de Lauro de Freitas
Mat.123568



DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ORGÃO PÚBLICO

WM PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.284.806/0001-12, representada pelo Sr. WALDO CHAMUSCA DAYUBBE DE AZEVEDO, RG: 09.34.10.31-00, CPF: 802.714.215.68, SSP/BA, DECLARA, para todos os efeitos legais, que o(s) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa supracitada NÃO são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na esfera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau. Conforme determina artigo 8º, parágrafo 2º, incisos II, da RESOLUÇÃO Nº 144/TCE e Inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Lauro de Freitas – Ba, 20 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WALDO CHAMUSCA DAYUBBE DE AZEVEDO
Data: 20/06/2025 11:27:50-0300
Verifique em <https://validar.ih.gov.br>



WM PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 47.284.806/0001-12
TELEFONE: (71) 9.8115-3329 / 9.9997-8600



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

WM PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.284.806/0001-12, representada pelo Sr. WALDO CHAMUSCA DAYUBBE DE AZEVEDO, RG: 09.34.10.31-00, CPF: 802.714.215.68, SSP/BA, DECLARA, para todos os efeitos legais, que o(s) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa supracitada NÃO possuem grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou seja, cônjuge ou companheiro (a) com os dirigentes da Prefeitura de Lauro de Freitas. Conforme determina artigo 8º, parágrafo 2º, incisos IV, da RESOLUÇÃO Nº 144/TCE.

Lauro de Freitas – Ba, 20 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WALDO CHAMUSCA DAYUBBE DE AZEVEDO
Data: 20/06/2025 11:27:50-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>



WM PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 47.284.806/0001-12
TELEFONE: (71) 9.8115-3329 / 9.9997-8600

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.284.806/0001-12
Razão Social: VM PRODUcoes LTDA
Endereço: R AURELINO FROES MOREIRA 363 SL 609 / BURAQUINHO / LAURO DE FREITAS / BA / 42710-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2025 a 13/07/2025

Certificação Número: 2025061404276414396546

Informação obtida em 25/06/2025 16:19:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual e Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 47.284.806/0001-12
Razão social: VM PRODUCOES LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/06/2025	14/06/2025 a 13/07/2025	2025061404276414396546
26/05/2025	26/05/2025 a 24/06/2025	2025052623356414396507
05/05/2025	05/05/2025 a 03/06/2025	2025050516086414396545

Resultado da consulta em 25/06/2025 16:20:39

Voltar

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13331/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULJE

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA.
CONTRATAÇÃO DE BANDA. REPRESENTAÇÃO
ATRAVÉS DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74,
INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21. CONSULTA
FORMAL. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e parecer formulado pela Secretaria de Cultura - SECULJE do Município de Lauro de Freitas acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **WM PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.284.806/0001-12, representante exclusivo da banda **COLHER DE PAU**, para a apresentação no evento denominado "PEDRÃO DE LAURO", que acontecerá na cidade de Lauro de Freitas - BA, nos dias 28 a 29 de junho de 2025.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

1. Termo de solicitação de contratação direta, fl. 02;
2. DFD (Documento de Formalização de Demanda), fls. 03/05;
3. ETP (Estudo Técnico Preliminar), fl. 07;
4. Relatório de Pesquisa de Preços, fls. 08/09;
5. Parecer Técnico, fl. 19;
6. TR (Termo de Referência), fls. 11/18;
7. Justificativa da Contratação, fls. 19/20;
8. Justificativa para pagamento de 50%, fl. 21;

-
9. Proposta de preços, fl. 22;
 10. Notas fiscais, contratos e publicações, fls. 23/50;
 11. Contrato de exclusividade registrado em cartório de títulos e documentos, fls. 51/52;
 12. INPI, fl. 53;
 13. Cópia da CNH do Sr. Marcelo Modesto Sotero, fl. 54;
 14. Cópia da CNH do Sr. Waldo Chamusca Chamusca Dayubbe de Azevêdo, fl. 55;
 15. Cartão do CNPJ, fl. 56;
 16. Contrato Social, fls. 57/65;
 17. Regularidade fiscal e trabalhista, fls. 66/73;
 18. Release do artista, fls. 74/84;
 19. Declaração da Lei Antibarbárie, fl. 85;
 20. Declaração de que não empresa menor de idade, que não está impedida e que reserva cargo para PCD, fl. 86;
 21. Declaração de que não empresa menor, fl. 87;
 22. Dados bancários da empresa, fl. 88;
 23. Disponibilidade orçamentária;
 24. Memorando nº 328/2025;
 25. Declaração de fiscal do contrato, fl. 91;
 26. Matriz de análise de risco, fl. 92;
 27. PAC e PCA, fls. 93/94;
 28. Portaria SECULT nº 04/2025, designa setor de compras e de contrato, fl. 95/96;
 29. Portaria SECULT nº 12/2025, designa fiscal do contrato, fls. 98;
 30. Decreto Municipal nº 5.448/2025, designa os agentes de contratação, fls. 99/100;
 31. Portaria SECULT nº 21/2025, institui equipe de planejamento, fls. 107/108;
 32. Anexo II do Plano de Trabalho, fls. 109;
 33. Termo de Convênio, fls. 110/120;
 34. Extrato de Publicação, fls. 121;
 35. Reserva de Dotação em análise, fl. 122;
 36. Declaração de Adequação Orçamentária, fl. 124;
 37. Reserva de Dotação aprovada, fl. 125;
 38. Relatório de Conformidade CGM nº 127/2025, fls. 126/127

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de examinar as questões fáticas e jurídicas do caso concreto, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, pois a este órgão incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Demais disso, entende-se que as manifestações da Procuradoria Jurídica Administrativa são de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Em resumo, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante da autoridade competente.

Nessa senda, como simples orientação jurídica, visando auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente a finalidade de interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passa-se a expor o que se segue.

Houve abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado na forma do art. 72 e seus incisos, da Lei nº 14.133/21. Esta mesma autoridade justificou a necessidade do objeto da contratação direta na forma do art. 72 incisos VI e VII, Lei nº 14.133/21.

A justificativa contempla a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação, com os elementos necessários à sua configuração e existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada, conforme art. 72 incisos VII, Lei nº 14.133/21.

Foram indicadas as razões de escolha do prestador do serviço (art. 72 incisos VI, Lei nº 14.133/21) e há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (art. 72 incisos IV, Lei nº 14.133/21).

Quanto à hipótese de inexigibilidade no caso vertente, dispõe o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A norma em epígrafe refere-se à contratação de profissional artista, excluindo assim amadores, assim definidos de acordo com os parâmetros existentes em cada atividade. Depreende-se da leitura e análise do dispositivo que para que haja regularidade na contratação direta, pela via indicada, existem três requisitos: (i) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; (ii) que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo, e; (iii) que o contratado seja consagrado pela crítica e pela opinião pública.

A verificação destes aspectos, no caso concreto, é que nortearão a viabilidade, ou não, da contratação pretendida por inexigibilidade de licitação.

A justificativa da inexigibilidade, na hipótese, ressalta a inviabilidade de competição, pois, não existem critérios objetivos para aferir se o artista em questão representa a melhor e mais vantajosa escolha para a administração de Lauro de Freitas, visto que é único em suas características, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Desse modo, deve haver uma formalidade essencial para possibilitar a aferição dos requisitos que devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade. Neste particular o lúcido entendimento do Ministério Público do TCU, através do Procurador LUCAS ROCHA FURTADO, que assim leciona:

Para a contratação de serviços artísticos sem licitação é importante a comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública. É evidente que, nesse caso, o administrador público deve juntar aos autos da contratação, documentos como recortes de jornal, currículos, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc. que sejam capazes de demonstrar a notoriedade ou consagração do artista.

Segue-se daí que, uma vez desnecessária a demonstração da inviabilidade do processo licitatório quando presentes aqueles três requisitos, cabe ao administrador público, então, lançar mão da discricionariedade administrativa, pois, como ressalta CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

(...) é natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os outros”, visto que no ato da escolha há “um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata”, daí ter invocado o magistério de LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, para quem “se há dois, ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com os seus desideratos.

Assim, a caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação, no caso de contratação de artista, está adstrita à questão de se saber se os serviços objeto da contratação cogitada são singulares, se o profissional sugerido detém o reconhecimento do público ou da crítica, e se a contratação será feita diretamente ou mediante empresário exclusivo.

Trazendo tais considerações para a situação posta no processo, entendo pela possibilidade em responder afirmativamente a todas as indagações. Os documentos acostados aos autos às fls. 52/53 informam que a empresa **WM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** é representante exclusiva da banda **COLHER DE PAU** e que este possui consagração pelo público, conforme portfólio juntado aos autos (fls. 74/84), onde constam apresentações anteriores da banda.

Ainda, foram juntadas **notas fiscais** (fls. 23/50) que comprovam que o cantor cobra cachês similares aos propostos neste processo em outros contratos de porte semelhante, observando, assim, a recomendação do Eg. Tribunal de Contas da União a título de justificativa de preços.

Além disso, consta nos autos à fl. 52, a cópia dos **contratos de exclusividade**, segundo o qual a **WM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, empresa inscrita no CNPJ nº 47.284.806/0001-12, tem o direito de representar a banda **COLHER DE PAU** por prazo de 3 (três) anos, atendendo, portanto, à orientação do TCU que proíbe a apresentação de atestado de exclusividade restritos aos dias e à localidade do evento, conforme se depreende:

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado danos ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 5288/2019- 2ª Câmara)

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado danos ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 8493/2021- 2ª Câmara)

No que diz respeito à forma de pagamento antecipada de 50% no ato da assinatura do contrato, foi apresentada **justificativa para tal antecipação, (fl. 21) está em conformidade com o Acórdão 2518/2022 do plenário do TCU.**

Cabe ainda pontuar o ato 01/2023 que estabelece que:

O Procurador Geral do Município de Lauro de Freitas (BA), no uso de suas atribuições legais, torna público que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade número 8017591-52.2022.8.05.0000, ajuizada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 1.931, de 18 de fevereiro de 2021, diante da contrariedade à legislação federal e estadual. A decisão é de aplicação imediata, embora pendente de recurso.

A Procuradoria Geral do Município, em consonância com sua competência, fundamentada no art. 117 da Lei Orgânica do Município, emitiu opinativo no tocante à fixação dos índices máximos de sons e ruídos e à definição dos períodos diurno e noturno, orientando os órgãos municipais a aplicação do texto original da Lei Municipal nº 1.536, de 12 de novembro de 2014, em conformidade com as normas ABNT NBR 10.151 e 10.152, e ainda de acordo com o que dispõe o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM) vigente, estabelecido na Lei Municipal nº 1.773, de 17 de dezembro de 2018.

Cabe destacar que o Decreto Municipal nº 5.445 de 2025 autoriza a delegação de competência para ordenadores de despesas podendo ser feito a autorização da contratação pelo respectivo Secretário da Pasta, como se vê no documento de fl. 120.

Em consonância com opinativo deste órgão, recomenda-se que seja observada a fixação dos índices máximos de sons e ruídos dos períodos diurnos e noturnos conforme Lei Municipal nº 1.536, de 12 de novembro de 2014.

Portanto, conclui-se que a solicitação se enquadra nos moldes da justificativa de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista na Lei de forma condicionada.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando os documentos acostados aos autos, **OPINA** este Procurador pelo cabimento e pela legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, **DESDE QUE ATENDIDAS AS SEGUINTE CONDICIONANTES:**

-
- A. JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO DE DIRIGENTE OU SÓCIO DA EMPRESA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**
- B. JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO DE DIRIGENTE OU SÓCIO DA EMPRESA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS;**
- C. DEVE A SECRETARIA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA CEIS E CNEP VERIFICANDO A IDONEIDADE E REGULARIDADE FISCAL DO CONTRATADO, CONFORME ART.91 § 4º, DA LEI 14.133/21.**

É o parecer. SMJ.

Lauro de Freitas (BA), 26 de junho de 2025.


JARBAS MAGALHÃES
Procurador Geral do Município



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **WM PRODUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **47.284.806/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:42:29 do dia 27/06/2025 , com validade até o dia 27/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1BSWSmPMT7QJEQcgHOQu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO UNILATERAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fica alterada a Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratado dos Contratos de nºs 054/2025, 055/2025, 056/2025, 057/2025, 058/2025, 059/2025 e 060/2025, para incluir a seguinte redação: *“6.8. É vedada a execução de músicas que contenham teor sexual explícito, apologia a crimes de qualquer natureza e incentivo ao uso de drogas ilícitas, conforme Lei Municipal nº 2.125/2024. 6.8.1. Na hipótese de descumprimento por parte do contratado, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.”*. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos contratos citados. Data: 27 de junho de 2025.
José Mateus Reis Santos Bulhões – Secretário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

EXTRATO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

À vista dos documentos contidos nos autos e nos termos da art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, declaro o INEXIGÍVEL o procedimento licitatório para a realização da despesa abaixo especificada, homologado e adjudicado o presente ato. **Processo:** 13331/2025. **Credor:** WM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.284.806/0001-12. **Valor:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Dotação:** 11.1101.13.392.0022.2315.339039.17010000. **Objeto:** Contratação da Empresa WM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 47.284.806/0001-12, representante da BANDA COLHER DE PAU para apresentação no evento "PEDRÃO DE LAURO", no dia 29 de junho de 2025, com o objetivo de promover e valorizar a cultura local, fortalecer a tradição junina e fomentar a preservação dos valores populares de nossa cidade. **Data da Assinatura:** 26 de junho de 2025. José Mateus Reis Santos Bulhões – Secretário Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2025

CONTRATADA: WM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.284.806/0001-12. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. **Processo Administrativo:** 13331/2025. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025, art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/21. **Objeto do Contrato:** Contratação da Empresa WM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 47.284.806/0001-12, representante da BANDA COLHER DE PAU para apresentação no evento "PEDRÃO DE LAURO", no dia 29 de junho de 2025, com o objetivo de promover e valorizar a cultura local, fortalecer a tradição junina e fomentar a preservação dos valores populares de nossa cidade. **Dotação Orçamentária:** 11.1101.13.392.0022.2315.339039.17010000. **Valor:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Prazo de vigência:** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura. **Data da Assinatura:** 26 de junho de 2025. José Mateus Reis Santos Bulhões – Secretário Municipal.

PGM/PMLF
PUBLICADO - DOM
EM: 26/06/25
LANÇADO NO SIGA
EM: 27/06/25
ASS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO UNILATERAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fica alterada a Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratado dos Contratos de nºs 054/2025, 055/2025, 056/2025, 057/2025, 058/2025, 059/2025 e 060/2025, para incluir a seguinte redação: *“6.8. É vedada a execução de músicas que contenham teor sexual explícito, apologia a crimes de qualquer natureza e incentivo ao uso de drogas ilícitas, conforme Lei Municipal nº 2.125/2024. 6.8.1. Na hipótese de descumprimento por parte do contratado, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.”*. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos contratos citados. Data: 27 de junho de 2025.
José Mateus Reis Santos Bulhões – Secretário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PRAÇA JOÃO THIAGO DOS SANTOS, S/N
CENTRO

LAURO DE FREITAS
BA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

À vista dos documentos contidos nos autos e nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21, declaro **INEXIGÍVEL O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** para a realização da despesa abaixo especificada, **HOMOLOGADO** e adjudicado o presente ato, nos termos que se segue.

Nº DO PROC: 13331/2025

CREDOR: WM PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 47.284.806/0001-12,

END: Rua Aurelino Froes Moreira, 363, sala 609, CEP: 42.710-500, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia

		VALORES
SECULJE	11.1101.13.392.0022.2315.339039.17010000	R\$ 90.000,00

Lauro de Freitas - BA, 26 de junho de 2025.

José Mateus Reis Santos Bulhões – Secretário Municipal

Valdenir N. Silva
Assessor Direto
Procuradoria Geral/M.F.
Matrícula nº 7974

PUBLICADO

EM: 26/06/25

Ass. - Responsável pela
Conferência no Diário Oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

CONTRATO Nº 056/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024, art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13331/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.1101.13.392.0022.2315.339039.17010000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer**, neste ato representado por seu Secretário **Sr. José Mateus Reis Santos Bulhões**.

CONTRATADA: WM PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 47.284.806/0001-12, estabelecida à Rua Aurelino Froes Moreira, 363, sala 609, CEP: 42.710-500, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, representada na forma do seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da Empresa **WM PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: 47.284.806/0001-12, representante da **BANDA COLHER DE PAU** para apresentação no evento "PEDRÃO DE LAURO", no dia 29 de junho de 2025, com o objetivo de promover e valorizar a cultura local, fortalecer a tradição junina e fomentar a preservação dos valores populares de nossa cidade, nos termos da descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente contrato tem o valor total de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Recebida à nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.1. o prazo de validade;

4.2.2. a data da emissão;

4.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

4.2.5. o valor a pagar;

4.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

4.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação.

4.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – E, ou por índice que venha substituí-lo.

4.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.15. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

4.16. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tão logo seja publicado o extrato de inexigibilidade.

4.17. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato.

b) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) 30 dias após a apresentação.

4.18. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

4.18.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

4.18.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA - E ou que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

4.19. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

4.20. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

4.21. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

4.22. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

4.22.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

4.23. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:

5.1. Realizar-se-á no dia 29 de junho de 2025, na cidade de Lauro de Freitas.

5.2. O show deverá iniciar às 22:00, sem atrasos, conforme a Programação Oficial;

5.3. O show deverá ter duração de 90 (noventa) minutos;

5.4. Caso não seja possível a apresentação na data combinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- 6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento.
- 6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- 6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- 6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grandes de contenção de público;
- 7.3. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.4. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme determina o art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, pelo senhor Marcos Felipe Cerqueira Virgens Fonseca, matrícula nº 12584-3 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 016, de 06 de junho de 2025, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte;
- 8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme determina o art. 119, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES: A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

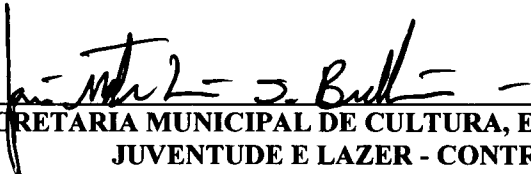
CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: As hipóteses de extinção do contrato são as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21 e demais normas de direito administrativo pertinentes. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 26 de junho de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER - CONTRATANTE
José Mateus Reis Santos Bulhões – Secretário Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

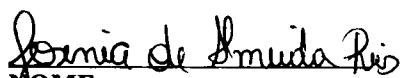
WALDO CHAMUSCA DAYUBBE DE AZEVEDO

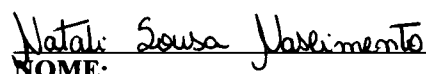
Data: 27/06/2025 16:04:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WM PRODUÇÕES LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 0868 66 31- 84


NOME:
R.G. 20.836. 794-23